Lei nº. 1.629/2005, de 6 de Junho de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, Lote nº 03, da Quadra i, localizado no Loteamento cidade Jardim, pertencente ao Município do Belo Jardim-PE.

I – BENEFICIÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO BELO JARDIM – APIBEL inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.964/0001-70, representada pelo Sr. **AVANILDO VALENTIM DA SILVA**, portador do RG. 3.004.452-SSP/PE e CPF Nº 434.368.894-15, residente neste município.

II – MEDIÇÃO:

Terreno com 268,50 m².

III – CONFRONTAÇÕES:

Norte: com a PE-166;
Sul: com o Lote nº 04, da Quadra i;
Leste: com o Lote nº 02, da Quadra i;
Oeste: com a Lajefor;

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 4º - Se a Contemplada por qualquer motivo resolver não mais funcionar ao fim de que se destina o imóvel objeto desta doação, juntamente com suas benfeitorias, o mesmo será revertido ao patrimônio municipal, independente de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra Estrutura e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 6º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7º - O imóvel que trata o art. 1º, não poderá ser vendido, permutado ou feito qualquer tipo de negócio pela Contemplada ou seus representantes legais;

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 6 de junho de 2005.

João Mendonça

- Prefeito -